

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst. São Paulo, 25 de novembro de 1969.

CC-ATL n. 215

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do ano em curso, que autoriza a Fazenda do Estado, a ceder, em comodato, ao SENAC, imóvel que especifica.

Trata-se de medida decorrente de convênio, celebrado em 3 de novembro de 1969, com a autorização de Vossa Excelência, entre o Fundo de Melhoria das Estâncias — FUMEST, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, Administração Regional no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo n. 2.032-69-GG (anexo SCET — 3.715-68), destinando-se a cessão do imóvel à instalação e manutenção, no local, de Hotel Escola para cursos de formação profissional para turismo e hospitalidade, fisioterapia e hidroterapia.

Nos termos do inciso V, do artigo 16, da Constituição do Estado, a cessão de bens imóveis, do Estado, necessita de autorização legislativa. A vista do disposto no Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro deste ano, e no § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tal providência cabe a Vossa Excelência, através da expedição de decreto-lei.

Nestas condições, e assim justificada a providência em anexo, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre permuta de imóveis de propriedade da Fazenda do Estado e da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, com 227.000m² (duzentos e vinte e sete mil metros quadrados), na posse e administração da Secretaria da Agricultura, por outro, pertencente à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, com 143.660m² (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta metros quadrados), situados no Município e Comarca de São Simão, descritos no desenho n. 2092, da Procuradoria Geral do Estado, a saber:

I — Imóvel de propriedade do Estado — faixa de terreno situado entre os km 264-|-773m e quilômetro 271-|-718m da locação da variante Bento Querino—Ribeirão Preto, atuais km 252-|-669m e km 259-|-614m da linha em tráfego, com extensão de 6.945m (seis mil novecentos e quarenta e cinco metros) seguindo o seu eixo. A faixa inicia no Córrego do Teté, com a largura total de 30m (trinta metros), sendo 15m (quinze metros) para cada lado do eixo, largura que conserva até o km 266-|-291m (atual km 254-|-187m). Desta posição quilométrica e até o km 267-|-199m (atual km 255-|-95m), a faixa passa a ter a largura de 50m (cincoenta metros), sendo 25m (vinte e cinco metros) para cada lado do eixo. Do km 267-|-199m (atual km 255-|-95m) até o km 271-|-660m (atual km 259-|-256m), a faixa volta a ter a largura de 30m (trinta metros), sendo 15m (quinze metros) para cada lado do eixo. Do km 271-|-660m (atual km 259-|-256m) até o seu final, no Córrego Aguiinha ou da Cruz, a faixa tem a largura de 40m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) para cada lado do eixo.

II — Imóvel pertencente à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro — faixa de terreno irregular, com benfeitorias, situada entre o Córrego do Teté, quilômetro 252-|-615m da antiga linha da Companhia Mogiana, entre Bento Querino e Ribeirão Preto, e o km 257-|-480m da mesma linha onde faz divisa com a Fazenda Chimborazo, com largura variante em seu tráfego.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de novembro de 1969

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substituto

São Paulo, 25 de novembro de 1969.

CC-ATL n. 217

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter a alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do ano em curso, que autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Secretaria da Agricultura, por área pertencente à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, subordinada a Secretaria dos Transportes.

Assinala-se, desde logo, que a providência em tela virá regularizar situação de fato existente, posto que a Fazenda do Estado já se encontra na posse do terreno pertencente à ferrovia.

Na verdade, a medida é de toda conveniência para a Secretaria da Agricultura, porquanto a faixa pertencente à Companhia Mogiana — abandonada, em virtude de novo traçado —, constitui proteção muito segura para as plantações do terreno do Serviço Florestal, que com aquela se avizinha.

A diferença verificada entre as duas áreas permutadas — a do Estado com 227.000 m² e a da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro com 143.660 m² — é compensada, pela transmissão, pela atuada Companhia, das benfeitorias existentes na faixa por ela cedida.

Com os esclarecimentos acima, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado
Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem a favor da CESP — Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da C.E.S.P. — Centrais Elétricas de São Paulo S.A., servidão de passagem, para a linha de transmissão de energia elétrica, nas glebas abaixo descritas e confrontadas, integrantes do próprio estadual sob a administração da Estação Experimental do Vale do Ribeira, do Instituto Agronômico, da Coordenação de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, situado no município de Pariquera-Açu, a saber:

Gleba 1 — Inicia-se no ponto "D", da planta n. 2.261, do processo P.G.E. — 31.306-69, situado a 270 m (duzentos e setenta metros) de distância da BR-2 e 497,76 m (quatrocentos e noventa e sete metros e setenta e seis centímetros) da estrada que liga Pariquera-Açu e Registro. Do ponto "D" segue

no rumo de 20º 13' SE na distância de 37,76 m (trinta e sete metros e setenta e seis centímetros), até o ponto "C", confrontando com remanescente do próprio estadual, adquirido de Shiguera Aoyagui. Do ponto "C" deflete à direita e segue em linha reta na distância de 768 m (setecentos e sessenta e oito metros) e rumo 39º 23' SW até o ponto "E", confrontando com remanescente do próprio estadual, adquirido de Hernany Baptista. Deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 34,31 m (trinta e quatro metros e trinta e um centímetros) e rumo 28º 35' NW até o ponto "F", confrontando de "E" a "F" com propriedade de herdeiros de Amâncio Santana Bezerra. Do ponto "F" deflete à direita com rumo 32º 23' NE e distância de 790,93 m (setecentos e noventa metros e noventa e três centímetros) até o ponto "D" confrontando com remanescente do próprio estadual, adquirido de Hernany Baptista, início da presente descrição, encerrando uma área de 23.134,35 m² (vinte e três mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados) ou 2,31 ha.

Gleba 2 — Inicia-se no ponto "A", da planta n. 2.261 do processo PGE — 31.306-69 situado a 75 m (setenta e cinco metros) de distância da "BR-2" e a 467,76 m (quatrocentos e sessenta e sete metros e setenta e seis centímetros) da estrada que liga Pariquera-Açu a Registro. Do ponto "A", segue com rumo 20º 13' SE e distância de 37,76 m (trinta e sete metros e setenta e seis centímetros), até o ponto "B", confrontando do ponto "A" até o ponto "B", com propriedade de Francisco Ferreira Machado. Do ponto "B" deflete à direita com rumo de 32º 23' SW e distância de 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) até o ponto "C", confrontando com remanescente do próprio estadual adquirido de Shiguera Aoyagui. Do ponto "C", deflete à direita no rumo de 20º 13' NW na distância de 37,76 m (trinta e sete metros e setenta e seis centímetros) até o ponto "D" confrontando de "C" até "D" com remanescente do próprio estadual adquirido de Hernany Baptista. Do ponto "D" deflete à direita com rumo de 32º 23' NE e distância de 450 m (quatrocentos e cinquenta metros) até o ponto "A", confrontando com remanescente do próprio estadual adquirido de Shiguera Aoyagui, início da presente descrição e encerrando uma área de 13.500 m² (treze mil e quinhentos metros quadrados) ou 1,35 ha.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa — Aos 25 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 25 de novembro de 1969.

CC-ATL n.º 219

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março último, que trata de autorização à Fazenda do Estado para constituir servidão de passagem à CESP — Centrais Elétricas de São Paulo S.A. para linha de transmissão de energia elétrica, em imóvel sob a administração da Estação Experimental do Vale do Ribeira, da Secretaria da Agricultura, situado em Pariquera-Açu.

A medida, proposta pela Pasta da Agricultura, por solicitação da CESP, para atender ao programa de expansão do plano energético que vem sendo empreendido, não mereceu qualquer restrição por parte dos órgãos competentes daquela Secretaria.

Assim sendo, em se tratando de serviço de utilidade pública, justifico-se, pois, a adoção da medida inserida no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor de Joaquim Coelho Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor de Joaquim Coelho Filho, servidão de passagem, destinada ao acesso à Fazenda "São Judas Tadeu", em imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Secretaria da Agricultura, situado entre os km 237 e 238, da rodovia estadual que liga o Município de Porto Ferreira ao de Casa Branca e caracterizado no desenho n.º 1923, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

Terreno, de forma triangular, com a área de 27,39 m² (vinte e sete metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), cujas divisas e confrontações se iniciam em um ponto "A", situado no alinhamento da rodovia estadual que liga Porto Ferreira e Casa Branca e segue na distância de 10,99 m (dez metros e noventa e nove centímetros), até atingir o ponto denominado "B", situado a 17,30 m (dezessete metros e trinta centímetros) aquém do km 238, vértice formado pela cerca que divide de um lado com a rodovia e do outro com a Fazenda "São Judas Tadeu"; deste ponto deflete à direita, sob ângulo interno de 57º16' e segue na distância de 10,99 m (dez metros e noventa e nove centímetros), até atingir o ponto denominado "C", confrontando com a Fazenda "São Judas Tadeu", de Joaquim Coelho Filho; deste ponto deflete à direita, no desenvolvimento de 12,85 m (doze metros e oitenta e cinco centímetros), confrontando com o remanescente do próprio estadual denominado "Floresta Estadual de Porto Ferreira e/ou Fazenda Santa Mariana", até atingir o ponto "A", inicial desta descrição.

Artigo 2.º — Da escritura de constituição de servidão, deverá constar cláusula pela qual o proprietário da Fazenda "São Judas Tadeu" se digne permitir, a qualquer tempo, passagem de linha de força sobre sua propriedade, que beneficiará imóvel pertencente ao Estado.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 25 de novembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Substituto.

São Paulo, 25 de novembro de 1969.

CC-ATL n. 220

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março do ano em curso, que visa a autorizar a Fazenda do Estado a constituir, em favor de Joaquim Coelho Filho, servidão de passagem sobre imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Secretaria da Agricultura.

Recairá a servidão, que foi solicitada ao Governo pelo interessado, sobre pequena área medindo 27,39 m², situada entre os km 237 e 238 da rodovia estadual que liga Porto Ferreira a Casa Branca.

Visa a presente medida, que não acarretará qualquer ônus ao Estado, a permitir melhor e, principalmente, mais seguro meio de acesso à Fazenda "São Judas Tadeu" pertencente àquele particular, sendo certo, ainda, que o Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, nada objetou a respeito.

De outra parte, a servidão ficará condicionada à anuência do proprietário daquela Fazenda à passagem de linha de força sobre o imóvel de sua propriedade.

Justifica-se, pois, a adoção da providência inserida no decreto-lei anexo. Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre concessão de pensão mensal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a D. Laura Muniz de Souza Camargo, pensão mensal, vitalícia e intransferível, no valor de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos)